

ATA DE ANULAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete às dezesseis horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguazu, situada na Rua frei Vito berscheid, nº 708 - Centro – Saudade do Iguazu Estado do Paraná, a Presidente e Equipe de Apoio, designada pela Portaria 049/2016 de 28/06/2016, sendo a Presidente a Sra. DAIANE CAMBRUZZI, estando presentes os membros da equipe Gleise Pelizzari e Jose Roberto Bocalon, que após reanalisarem o edital reuniram-se para deliberação sobre conveniência de Anular o Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda prestadora de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamentos de peças e campanhas publicitárias do Município de Saudade do Iguazu, conforme descrito em edital.

Após análise criteriosa das cláusulas contidas no presente edital em apreciação, bem como a Impugnação apresentada pela empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, na quais foram levantadas várias supostas irregularidades pela impugnante, acostando ainda recomendação do Ministério Público em licitações semelhantes remetendo ao cancelamento dos processos licitatórios, a Sra. Presidente juntamente com sua equipe deliberam pela ANULAÇÃO do presente edital com base no Art. 49, parágrafo primeiro da lei 8.666/93, bem como no princípio da autotutela, que consiste basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independentemente de qualquer provocação. Esse dever está consagrado nas Súmulas do STF: na Súmula 473 do STF que estabelece o seguinte: Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, in Curso de Direito Administrativos, 10ª ed., págs. 432 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos.”

Diante do exposto a Sra. Presidente juntamente com a equipe de apoio decide por ANULAR o presente processo com base no art. 49 da lei 8.666/93.

Saudade do Iguazu, 02 de maio de 2017.

DAIANE CAMBRUZZI
PRESIDENTE

Equipe de apoio:

GLEISE PELIZZARI _____

JOSÉ ROBERTO BOCALON _____